II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

DOCUMENTOS ANEXOS AO ORÇAMENTO GERAL PARA A UNIÃO EUROPEIA

Mapa de receitas e de despesas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) para o exercício de 1994

(94/57/CE)

Nos termos do disposto no artigo 14º, segundo parágrafo, do Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1948/93 [2], « o mapa de receitas e de despesas bem como o quadro do pessoal são publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, juntamente com o orçamento geral das Comunidades Europeias ».

(1) JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1.

(2) JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 15.

CEDEFOP

Os montantes do presente documento orçamental são expressos em ecus salvo indicação em contrário.

CEDEFOP

MAPA DE RECEITAS

Resumo

Título	Designação	Exercício 1994	Exercício 1993	Exercício 1992
1	*Subvenção da Comunidade Europeia*	11 000 000	11 860 000	10 491 722,30
2	*Receitas diversas*	100 000	62 000	131 865,56
	TOTAL GERAL	**11 100 000**	**11 922 000**	**10 623 587,86**

CEDEFOP

TÍTULO 1

SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA

CAPÍTULO 10 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA

Artigo Número	Designação	Exercício 1994	Exercício 1993	Exercício 1992
	CAPÍTULO 10			
100	***Subvenção da Comunidade Europeia***	11 000 000	11 860 000	10 491 722,30
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	11 000 000	11 860 000	10 491 722,30
	Total do título 1	**11 000 000**	**11 860 000**	**10 491 722,30**

CEDEFOP

TÍTULO 1

SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA

CAPÍTULO 10 — SUBVENÇÃO DA COMUNIDADE EUROPEIA

Artigo Número	Observações
100	Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 39 de 13. 2. 1975, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1946/93 (JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 11). Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º deste regulamento, está inscrita no orçamento geral para a União Europeia uma subvenção destinada ao Centro. A receita inscrita corresponde ao montante da subvenção prevista (número B3-1 0 2 5 do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral).

CEDEFOP

TÍTULO 2

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 20 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 21 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 22 — RECEITAS E INDEMNIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 23 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Designação	Exercício 1994	Exercício 1993	Exercício 1992
	CAPÍTULO 20			
200	***Produto da venda de bens móveis e imóveis***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 21			
210	***Produto de locações***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 22			
220	***Receitas e indemnização de serviços prestados a título oneroso***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 23			
230	***Reembolso de despesas diversas***	20 000	12 000	5 562,89
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	20 000	12 000	5 562,89

CEDEFOP

TÍTULO 2

RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 20 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

CAPÍTULO 21 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

CAPÍTULO 22 — RECEITAS E INDEMNIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS A TÍTULO ONEROSO

CAPÍTULO 23 — REEMBOLSO DE DESPESAS DIVERSAS

Artigo Número	Observações
230	Este montante é relativo a reembolsos (chamadas telefónicas particulares, etc.).

CEDEFOP

CAPÍTULO 24 — DONATIVOS E LEGADOS

CAPÍTULO 25 — RECEITAS DE FUNDOS APLICADOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Designação	Exercício 1994	Exercício 1993	Exercício 1992
	CAPÍTULO 24			
240	***Donativos e legados***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	p.m.	p.m.	0,—
	CAPÍTULO 25			
250	***Receitas de fundos aplicados, juros bancários e outros***	80 000	50 000	126 302,67
251	***Ganhos cambiais***	p.m.	p.m.	0,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	80 000	50 000	126 302,67
	Total do título 2	**100 000**	**62 000**	**131 865,56**
	TOTAL GERAL	**11 100 000**	**11 922 000**	**10 623 587,86**

CEDEFOP

CAPÍTULO 24 — DONATIVOS E LEGADOS

CAPÍTULO 25 — RECEITAS DE FUNDOS APLICADOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS GANHOS CAMBIAIS

Artigo Número	Observações
250	Este montante é relativo a juros bancários produzidos pelas contas do Centro.
251	Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que estabelece as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1948/93 (JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 15). As perdas e os ganhos cambiais registados por ocasião da transferência de fundos podem ser compensados nos termos das disposições da alínea c) do artigo 22º deste regulamento. Assim, só se justificará a emissão de um título de receitas no fim do exercício no caso de saldo credor.

CEDEFOP

MAPA DE DESPESAS

Resumo geral das dotações (1994 e 1993) e da execução (1992)

Título	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
1	Pessoal	6 511 000	5 685 000	5 037 273,32
2	Imóveis, material e despesas diversas de funcionamento	1 052 000	994 000	954 319,20
3	Despesas operacionais	3 527 000	5 233 000	4 625 995,34
9	Despesas não previstas especificamente	10 000	10 000	7 000,—
	TOTAL GERAL	**11 100 000**	**11 922 000**	**10 624 587,86**

CEDEFOP

TÍTULO 1

PESSOAL

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Agentes que ocupam lugares previstos no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos de base	4 043 000	3 622 000	3 291 701,39
1 1 0 1	Prestações familiares	340 000	305 000	262 717,56
1 1 0 2	Subsídio de expatriação e de residência no estrangeiro	416 000	407 000	342 165,35
1 1 0 3	Subsídio de secretariado	30 000	28 000	25 077,13
	Total do artigo 1 1 0	4 829 000	4 362 000	3 921 661,43
1 1 3	***Cotizações patronais para a segurança social***			
1 1 3 0	Cobertura de riscos de doença	130 000	218 000 (1)	187 928,46 (1)
1 1 3 1	Cobertura de riscos de acidente e de doença	26 000		

(1) Montante comum aos números 1 1 3 0 a 1 1 3 2.

CEDEFOP

TÍTULO 1

PESSOAL

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações
110	
1100	Esta dotação destina-se a cobrir os vencimentos de base do pessoal incluído no quadro do pessoal, calculado com base nas disposições em vigor e tendo em conta as eventuais adaptações.
1101	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, os artigos nºs 6º, 7º e 8º do seu anexo IV. As prestações familiares abrangem : — o abono de lar, — o abono por filho e outra pessoa a cargo, — o abono escolar.
1102	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 10º do seu anexo IV. O subsídio de expatriação é igual a 16 % do montante total do vencimento de base, do abono de lar e do abono por filho a cargo.
1103	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 9º C do seu anexo IV.
113	
1130	*Antigo artigo 113 (parcial)* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, os nºs 1 e 2 do seu artigo 38º Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro contra os riscos de doença a ser suportado pelo Centro.
1131	*Antigo artigo 113 (parcial)* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 38ºA. Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro contra os riscos de acidente e de doença a ser suportado pelo Centro.

CEDEFOP

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
113	*(continuação)*			
1132	Cobertura de riscos de desemprego	36 000		
1133	Constituição ou manutenção dos direitos à pensão	23 000	p.m.	0,—
	Total do artigo 113	215 000	218 000	187 928,46
114	***Abonos e subsídios diversos***			
1140	Subsídio de nascimento e subsídio por morte	1 000	1 000	570,90
1141	Despesas de viagem por ocasião das férias anuais	110 000	90 000	82 894,15
1145	Abono especial para os tesoureiros e gestores de fundos para adiantamentos	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 114	111 000	91 000	83 465,05
115	***Horas extraordinárias***	500	500	0,—
117	***Prestações suplementares***			
1170	Intérpretes à tarefa e operadores de conferência	16 000	17 000	14 708,28
1175	Prestações de serviços suplementares para o serviço de tradução	30 000	110 000 (1)	201 938,70 (1)

(1) Montante comum aos números 1175 e 1176.

CEDEFOP

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
113	*(continuação)*
1132	*Antigo artigo 113 (parcial)* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o seu artigo 46ºA. Esta dotação destina-se a cobrir as cotizações patronais para a segurança social nacional ou a quota-parte patronal das despesas de um seguro contra os riscos de desemprego a ser suportado pelo Centro.
1133	*Antigo número 1146* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 37º do seu anexo VI.
114	
1140	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, os seus artigos 39º e 40º
1141	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 15º do seu anexo IV.
115	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o seu anexo II. As prestações suplementares efectuadas pelo pessoal das categorias C e D pode dar origem ao pagamento das horas extraordinárias prestadas, quer sob a forma de subsídio fixo, quer sob a forma de remuneração à taxa horária. O mesmo se aplica às horas extraordinárias efectuadas pelos agentes locais não compensadas por tempo livre.
117	
1170	Esta dotação destina-se a cobrir os horários e as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso dos serviços prestados pelos intérpretes da Comissão.
1175	*Antigo número 1172 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correspondentes às prestações de serviços de tradutores à tarefa ou temporários ou a trabalhos de dactilografia e outros confiados a terceiros pelo serviço de tradução.

CEDEFOP

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
117	*(continuação)*			
1176	Outras prestações de serviço e trabalhos de dactilografia a efectuar no exterior	80 000		
	Total do artigo 117	126 000	127 000	216 646,98
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e às transferência***			
1180	Despesas diversas de recrutamento	15 000	16 000	6 619,74
1181	Despesas de viagem (incluindo as dos membros da família)	8 000	10 000	141,91
1182	Subsídios de instalação, de reinstalação e de transferência	107 000	71 000	6 653,44
1183	Despesas de mudança de residência	70 000	57 000	3 388,53
1184	Ajudas de custo temporárias	14 000	24 000	3 091,92
	Total do artigo 118	214 000	178 000	19 895,54

CEDEFOP

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações
117	*(continuação)*
1176	*Antigo número 1172 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir: — o recurso ao pessoal temporário, nomeadamente telefonistas e estenodactilógrafos, — desde que não possam ser executados pelos próprios serviços do Centro, os trabalhos de reprodução e dactilografia a efectuar por terceiros, — o custo da informatização respeitante à elaboração de documentos explicativos e justificativos relativamente às necessidades próprias do Centro e a apresentar à autoridade orçamental.
118	
1180	*Antigo artigo 120* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ocasionadas pelos processos de recrutamento, nomeadamente as despesas de publicação, as despesas de viagem e de estadia de candidatos convocados para preencher uma vaga, as despesas resultantes da organização de provas colectivas de recrutamento, bem como as despesas médicas por ocasião do recrutamento.
1181	*Antigo artigo 121* Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de viagem, pagas aos agentes por ocasião da sua entrada em funções, cessação de funções ou transferência. Cobre igualmente as despesas de viagem dos membros da família.
1182	*Antigo artigo 122* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, os artigos 11º e 12º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir: — o subsídio de instalação, — o subsídio de reinstalação, devidos aos agentes obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afectação a um novo lugar de trabalho, bem como aquando da cessação de funções seguida de reinstalação noutra localidade.
1183	*Antigo artigo 123* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 16º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o reembolso das despesas de mudança de residência devido aos agentes.
1184	*Antigo artigo 124* Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o artigo 17º do seu anexo IV. Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das ajudas de custo temporárias devidas aos agentes.

CEDEFOP

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
119	***Coeficientes correctores***	570 000	336 000	261 365,43
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	6 065 500	5 312 500	4 690 962,89
	CAPÍTULO 13			
130	***Despesas de deslocação em serviço e outras despesas acessórias***	350 000	275 000	281 851,58
	TOTAL DO CAPÍTULO 13	350 000	275 000	281 851,58
	CAPÍTULO 14			
140	***Ajudas extraordinárias***	p.m.	p.m.	0,—
142	***Restaurantes e cantinas***	2 000	p.m.	0,—
143	***Serviço médico***	20 000	22 000	12 509,32
144	***Cursos de línguas, reciclagem e aperfeiçoamento profissional***	60 000	60 000	39 009,25
149	***Outras intervenções***	500	500	67,87
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	82 500	82 500	51 586,44

CEDEFOP

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

CAPÍTULO 13 — DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

CAPÍTULO 14 — INFRA-ESTRUTURA DE CARÁCTER MÉDICO-SOCIAL

Artigo Número	Observações
119	*Antigo artigo 116* Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos coeficientes correctores, de acordo com as decisões adaptadas pelo Conselho.
130	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocação em serviço do pessoal do Centro.
143	Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1859/76 do Conselho, de 29 de Junho de 1976, que fixa o regime aplicável ao pessoal do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (JO nº L 214 de 6. 8. 1976, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom, CECA, CEE) nº 679/87 (JO nº L 72 de 14. 3. 1987, p. 1), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 30º Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os exames médicos anuais obrigatórios do pessoal.
144	Esta dotação destina-se a cobrir a participação financeira do Centro nos cursos de aperfeiçoamento em que os seus agentes participam.

CEDEFOP

CAPÍTULO 17 — RECEPÇÕES E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
	CAPÍTULO 17			
170	***Despesas de recepção e representação***	13 000	15 000	12 872,41
	TOTAL DO CAPÍTULO 17	13 000	15 000	12 872,41
	Total do título 1	**6 511 000**	**5 685 000**	**5 037 273,32**

CEDEFOP

CAPÍTULO 17 — RECEPÇÕES E REPRESENTAÇÃO

Artigo Número	Observações
170	*Antigo artigo 240* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de representação.

CEDEFOP

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 21 — PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
	CAPÍTULO 20			
200	***Rendas***			
2000	Rendas	6 500	6 000	5 000,—
2001	Garantias	p.m.	p.m.	0,—
	Total do artigo 200	6 500	6 000	5 000,—
201	***Seguros***	10 000	9 000	6 770,35
202	***Água, gás, electricidade e aquecimento***	95 000	100 000	94 347,63
203	***Limpeza e manutenção***	170 000	150 000	146 764,68
204	***Arranjo das instalações***	50 000	50 000	153 428,28
205	***Segurança e vigilância dos imóveis***	50 000	53 000	39 831,69
209	***Outras despesas***	10 000	12 000	7 775,84
	TOTAL DO CAPÍTULO 20	391 500	380 000	453 918,47
	CAPÍTULO 21			
210	***Equipamento, custos de instalação e de funcionamento do processamento de dados***			
2100	Equipamento do processamento de dados	83 000		

CEDEFOP

TÍTULO 2

IMÓVEIS, MATERIAL E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 20 — ALUGUER DE IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

CAPÍTULO 21 — PROCESSAMENTO DE DADOS

Artigo Número	Observações
200	
2000	*Antigo número 2100* Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos imóveis ocupados ou parte de imóveis ocupados.
2001	*Antigo número 2101*
201	*Antigo artigo 211* Esta dotação destina-se a cobrir os contratos de seguros para o imóvel em Berlim 15, Bundesallee 22, Trautenaustraße 5.
202	*Antigo artigo 212* Esta dotação destina-se a cobrir os consumos correntes.
203	*Antigo artigo 213* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção do imóvel posto à disposição do Centro (salas, elevador, aquecimento, ar condicionado, electricidade, condutas).
204	*Antigo artigo 214* Esta dotação destina-se a permitir o arranjo de locais e a modificação de divisórias no edifício.
205	*Antigo artigo 215*
209	*Antigo artigo 219* Esta dotação destina-se a cobrir as outras despesas correntes em matéria de imóveis, não especialmente previstas, nomeadamente, encargos e taxas de limpeza de ruas, saneamento, recolha de lixo, limpeza das chaminés.
210	
2100	*Antigos números 2220 a 2223 (parcial) e 2250 (parcial) e antigo artigo 230 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir a compra ou aluguer de computadores e periféricos. Cobre igualmente os custos de manutenção, exploração, suportes de dados, documentação, material, etc.

CEDEFOP

CAPÍTULO 21 — PROCESSAMENTO DE DADOS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
210	*(continuação)*			
2101	Desenvolvimento de *software*	100 000		
2102	Outros serviços externos	10 000		
	Total do artigo 210	193 000		
	TOTAL DO CAPÍTULO 21	193 000		
	CAPÍTULO 22			
220	***Material e instalações técnicas***			
2200	Primeiro equipamento em material e instalações técnicas	1 000	93 000	116 831,97
2201	Renovação de material e instalações técnicas	1 000	5 000	9 284,38
2202	Aluguer de material e instalações técnicas	p.m.	50 000	4 675,24
2203	Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas	6 000	45 000	29 944,69
2204	Material burótico	4 000	8 000	3 309,23
	Total do artigo 220	12 000	201 000	164 045,51

CEDEFOP

CAPÍTULO 21 — PROCESSAMENTO DE DADOS *(continuação)*

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo Número	Observações
210	*(continuação)*
2101	*Antigo número 1172 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir os custos com empresas de serviços e de consultadoria em informática, nomeadamente: — manutenção de aplicações existentes, — realização de novas aplicações e extensão das existentes (estudo de viabilidade, análise, programação, execução, etc.), — compra, aluguer e manutenção de pacotes de programas e *software*, etc.
2102	*Antigo número 1172 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com pessoal de informática externo (operadores, gestores de informática, engenheiros de sistemas, pessoal para o registo de dados, etc.).
220	
2200	*Antigo número 2220 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de equipamento, nomeadamente de material audiovisual, de reprodução, arquivo, biblioteca e interpretação.
2201	*Antigo número 2221 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir a renovação, nomeadamente: — de material audiovisual, de reprodução, arquivo, biblioteca e de interpretação, tais como cabinas, auscultadores e unidades de distribuição para instalações de interpretação simultânea, — utensílios diversos para as oficinas de manutenção dos edifícios.
2202	*Antigo número 2222 (parcial)* Este número está destinado a cobrir as despesas de aluguer dos materiais e equipamentos cuja aquisição não se revela económica ou que se torna difícil devido a disponibilidades orçamentais reduzidas.
2203	*Antigo número 2223 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de manutenção e reparação de materiais e equipamentos retomados nos números 2200 a 2202.
2204	*Antigos números 2200 a 2203* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição, de aluguer, de instalação e de manutenção dos equipamentos ligados à burótica, tal como máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de tratamento de texto, fotocopiadoras electrónicas, minicomputadores, microcopiadoras, leitoras-reprodutoras, telecopiadoras, grandes unidades de reprodução, etc., bem como as despesas relativas à documentação, aos fornecimentos, etc.

CEDEFOP

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
221	***Mobiliário***			
2210	Primeiro equipamento em mobiliário	10 000	24 000	6 889,74
2211	Renovação de mobiliário	4 000	4 000	10,32
2212	Aluguer de mobiliário	p.m.		
2213	Manutenção, utilização e reparação de mobiliário	1 000	1 000	626,32
	Total do artigo 221	15 000	29 000	7 526,38
223	***Material de transporte***			
2230	Primeiro equipamento em material de transporte	p.m.	p.m.	0,—
2231	Renovação de material de transporte	p.m.	p.m.	0,—
2232	Aluguer de material de transporte	2 000	2 000	105,07
2233	Manutenção, exploração e reparação de material de transporte	3 000	3 000	1 239,64
	Total do artigo 223	5 000	5 000	1 344,71
225	***Despesas de documentação e de biblioteca***			
2250	Fundo de biblioteca, compra de livros	4 500	4 000	2 472,56
2251	Materiais especiais de biblioteca, de documentação e de reprodução	6 000		
2252	Assinaturas de jornais e revistas	p.m.	p.m.	0,—
2254	Despesas de encadernação e de conservação das obras de biblioteca	1 000	1 000	0,—
	Total do artigo 225	11 500	5 000	2 472,56
	TOTAL DO CAPÍTULO 22	43 500	240 000	175 389,16

CEDEFOP

CAPÍTULO 22 — BENS MÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
221	
2210	Esta dotação destina-se a cobrir a compra de móveis novos.
2211	Esta dotação destina-se a cobrir a renovação de mobiliário.
2212	*Novo número* Este número destina-se a cobrir o aluguer de mobiliário.
2213	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de reparação e de manutenção do mobiliário.
223	
2232	Esta dotação destina-se a cobrir o aluguer de viaturas ou de meios de transporte para responder a certas necessidades ocasionais (conferências, etc.).
2233	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento e de manutenção dos meios de transporte.
225	
2250	*Antigo número 2250 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as aquisições de obras, documentos e outras publicações não periódicas, bem como as actualizações de volumes existentes, necessárias aos serviços do Centro.
2251	*Novo número* Esta dotação destina-se a cobrir o equipamento de materiais especiais para biblioteca (ficheiros, prateleiras, móveis para catalogação, etc.).
2254	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de encadernação e outras, indispensáveis à conservação das obras e periódicos.

CEDEFOP

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
	CAPÍTULO 23			
230	***Papelaria e material de escritório***	130 000	135 000	110 600,31
232	***Encargos financeiros***			
2320	Encargos bancários	37 000	35 000	29 841,57
2321	Perdas cambiais	p.m.	p.m.	0,—
2329	Outros encargos financeiros	p.m.		
	Total do artigo 232	37 000	35 000	29 841,57
233	***Despesas de contencioso***	p.m.	p.m.	0,—
234	***Danos e perdas***	p.m.	p.m.	0,—
235	***Outras despesas de funcionamento***			
2350	Seguros diversos	10 000	9 000	8 254,58
2351	Fardas de serviço e vestuário de trabalho	500	p.m.	0,—
2353	Mudança de serviços	2 000	2 000	34,23
2354	Despesas menores	4 000	4 000	5 061,72
	Total do artigo 235	16 500	15 000	13 350,53
239	***Publicações***	37 500	19 000	17 009,51

CEDEFOP

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Artigo Número	Observações
230	*Antigo artigo 230 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com fotocópias, produtos para os aparelhos de reprodução, papel e material de escritório.
232	
2321	Este número destina-se a cobrir as perdas cambiais incorridas pelo Centro no âmbito da gestão do seu orçamento que não sejam compensadas por ganhos cambiais.
2329	*Novo número*
235	
2350	*Antigo número 2390* Esta dotação destina-se a cobrir os seguros diversos (nomeadamente responsabilidade civil e seguro contra roubo).
2351	*Antigo número 2391* Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção e a limpeza das fardas de serviço e vestuário de trabalho.
2353	*Antigo número 2393* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de mudança no interior do edifício.
2354	*Antigo número 2394* Esta dotação destina-se a cobrir outras despesas de funcionamento que não estão previstas especificamente.
239	*Antigo artigo 270* Regulamento (CEE) nº 1416/76 do Conselho, de 1 de Junho de 1976, que fixa as disposições financeiras aplicáveis ao Centro Europeu para o Desenvolvimento de Formação Profissional (JO nº L 164 de 24. 6. 1976, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1948/93 (JO nº L 181 de 23. 7. 1993, p. 15).

CEDEFOP

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
239	*(continuação)*			
	TOTAL DO CAPÍTULO 23	221 000	204 000	170 801,92
	CAPÍTULO 24			
240	***Franquia de correspondência e despesas e porte***	55 000	60 000	54 633,05
241	***Telecomunicações***			
2410	Assinaturas e taxas de telecomunicações	125 000	105 000	94 625,—
2411	Compra e instalação de equipamentos e de materiais de telecomunicações	18 000		
	Total do artigo 241	143 000	105 000	94 625,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 24	198 000	165 000	149 258,05
	CAPÍTULO 25			
250	***Reuniões e convocatórias em geral***	5 000	5 000	4 951,60
	TOTAL DO CAPÍTULO 25	5 000	5 000	4 951,60
	Total do título 2	**1 052 000**	**994 000**	**954 319,20**

CEDEFOP

CAPÍTULO 23 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE *(continuação)*

CAPÍTULO 24 — FRANQUIAS E TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO 25 — DESPESAS COM REUNIÕES E CONVOCATÓRIAS

Artigo Número	Observações
239	*(continuação)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de publicação na medida em que não sejam imputáveis ao capítulo 3, nomeadamente as que resultam da publicação do mapa de receitas e de despesas do Centro no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, em conformidade com o disposto no 2º parágrafo do artigo 14º das disposições financeiras aplicáveis ao Centro.
240	*Antigo número 2310* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de franquia e de porte, incluindo o envio de encomendas postais.
241	
2410	*Antigo número 2311* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas fixas de assinaturas, as despesas de comunicações, as taxas de manutenção, a reparação e manutenção do equipamento.
2411	*Antigo número 2220 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos equipamentos de telecomunicações, incluindo os cabos: aquisição, aluguer, instalação, manutenção, documentação, etc.
250	*Antigo artigo 251*

CEDEFOP

TÍTULO 3

DESPESAS OPERACIONAIS

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
	CAPÍTULO 30			
300	***Constituição de uma documentação operacional***		470 000	280 932,—
3000	Documentação	250 000		
3001	Informatisação	50 000		
	Total do artigo 300	300 000	470 000	280 932,—
301	***Difusão de informação***	850 000	1 000 000	736 869,18
302	***Acções para o desenvolvimento e a coordenação da investigação***			
3020	Despesas com reuniões	250 000	680 000	676 612,86
3021	Despesas de interpretação	100 000	453 000	199 834,79
	Total do artigo 302	350 000	1 133 000	876 447,65
303	***Despesas com estudos e projectos-piloto***	560 000	1 290 000	426 982,74
304	***Despesas de tradução***	300 000	600 000	384 643,91
305	***Reuniões do conselho de administração***	300 000	280 000	206 017,14

CEDEFOP

TÍTULO 3

DESPESAS OPERACIONAIS

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS

Artigo Número	Observações
300	
3000	*Antigo artigo 300 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir o estabelecimento de um sistema de informação e de documentação, considerado essencial para o funcionamento satisfatório do Centro, os acordos de cooperação com instituições especializadas, as compras de livros e as assinaturas de jornais e revistas, bem como as despesas (linhas telefónicas, tempo de utilização) ocasionadas pelo recurso a bancos de dados.
3001	*Antigo artigo 300 (parcial)* Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas (incluindo, por exemplo, consulta de especialistas em informática, compre ou estabelecimento de programas; linhas telefónicas, custos de utilização) ocasionadas pelo estabelecimento, a gestão e o recurso a bancos de dados.
301	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas à preparação, à edição e à distribuição de um boletim sobre a formação profissional, do relatório anual e de outras publicações do Centro, incluindo, por exemplo, as despesas de papel, dactilografia, impressão, distribuição e outros serviços prestados no exterior.
302	
3020	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de preparação, de realização e de desenvolvimento das reuniões de peritos, grupos de trabalho e conferências que têm por objecto: — fixar objectivos claros para as diversas acções conduzidas pelo Centro, — assegurar o acompanhamento destas acções, — fazer o ponto sobre os ensinamentos que delas é conveniente tirar, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia, impressão e reprodução efectuados no exterior.
3021	Esta dotação destina-se a cobrir os horários, as ajudas de custo, as despesas de deslocação dos intérpretes à tarefa e operadores de conferência, incluindo o reembolso de serviços prestados pelos intérpretes da Comissão, para todas as reuniões relativas à realização do programa de trabalho do Centro.
303	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas aos controlos de estudo e de avaliação de acções experimentais e de projectos-piloto em conformidade com o programa de trabalho, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
304	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de traduções relativas à realização do programa de trabalho do Centro, incluindo as despesas para trabalhos de dactilografia efectuados no exterior.
305	Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do conselho de administração e do secretariado, incluindo as despesas de viagem e estadia, o aluguer de salas e as despesas de interpretação.

CEDEFOP

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
306	***Programa de visitas de intercâmbio de especialistas da formação***	867 000	460 000	493 367,70
307	***Correspondência de qualificações de formação profissional***		p.m.	1 220 735,02
	TOTAL DO CAPÍTULO 30	3 527 000	5 233 000	4 625 995,34
	Total do título 3	**3 527 000**	**5 233 000**	**4 625 995,34**

CEDEFOP

CAPÍTULO 30 — DESPESAS OPERACIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
306	Resolução do Conselho, de 2 de Junho de 1983, relativa às medidas respeitantes à formação profissional nas novas tecnologias da informação (JO nº C 166 de 25. 6. 1983, p. 1). Resolução do Conselho, de 11 de Julho de 1983, relativa às políticas de formação profissional na Comunidade Europeia para os anos oitenta (JO nº C 193 de 20. 7. 1983, p. 2). Esta dotação destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por estas resoluções.
307	Decisão 85/368/CEE do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados-membros das Comunidades Europeias (JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 56). Este artigo destina-se a cobrir as despesas (incluindo reuniões, interpretação, viagens, traduções) ligadas à execução dos programas previstos por esta decisão.

CEDEFOP

TÍTULO 9

DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

CAPÍTULO 9 0 — OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Designação	Dotações 1994	Dotações 1993	Execução 1992
	CAPÍTULO 9 0			
9 0 0	***Reserva para imprevistos***	10 000	10 000	7 000,—
	TOTAL DO CAPÍTULO 9 0	10 000	10 000	7 000,—
	Total do título 9	**10 000**	**10 000**	**7 000,—**
	TOTAL GERAL	**11 100 000**	**11 922 000**	**10 624 587,86**

CEDEFOP

TÍTULO 9

DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

CAPÍTULO 90 — OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE

Artigo Número	Observações

CEDEFOP

Quadro do pessoal

Categorias e graus	Lugares autorizados para 1993	Novos lugares	Transformações de lugares	Lugares autorizados para 1994
Director	1	—	—	1
Director adjunto	2	—	—	2
A 4	5 (1)	—	—	5 (1)
A 5	12 (2)	—	—	12 (2)
A 6	6 (3)	—	—	6 (3)
A 7	6	—	—	6
A 8	—	—	—	—
Total	32	—	—	32
B 1	4	—	—	4
B 2	—	—	—	—
B 3	6	—	—	6
B 4	—	—	—	—
B 5	5	—	—	5
Total	15	—	—	15
C 1	5	—	—	5
C 2	4	—	—	4
C 3	13	—	—	13
C 4	2	—	—	2
C 5	2	—	—	2
Total	26	—	—	26
D 1	1	—	—	1
D 2	2	—	—	2
D 3	—	—	—	—
D 4	—	—	—	—
Total	3	—	—	3
Total geral	**76**	—	—	**76**

(1) Dos quais 1 tradutor.
(2) Dos quais 7 tradutores.
(3) Dos quais 3 tradutores.